PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JULHO DE 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, *b*, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000060/2010-48, instaurado a partir de Representação feita pelo Prefeito Municipal de Paraná/RN, noticiando que o Sr. Pedro Joaquim de Andrade, ex-dirigente da referida prefeitura, se omitiu no dever de prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício 1999.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000060/2010-48 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja oficiada à Advocacia Geral da União para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se já foi manejada a execução do Crédito Fazendário relativa ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1999, cujos valores foram repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de Paraná/RN, referente ao processo de Tomada de Contas Especial TC-006.552/2008-7.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª

Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Mossoró/RN, 25 de julho de 2011.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
Procuradora da República

Ofício nº /2011/GAB/MRV/PRM/Mossoró Mossoró/RN, 25 de julho de 2011

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000060/2010-48

Sr. Procurador,

Cumprimentando-o, a fim de instruir o procedimento administrativo em epígrafe, dirijo-me a Vossa Senhoria, com base no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, para requisitar-lhe que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe se já foi manejada a execução do Crédito Fazendário relativa ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 1999, cujos valores foram repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Prefeitura Municipal de Paraná/RN, no montante de R$ 42.616,00, apreciado por meio do Acórdão 4058/2008-TCU, referente ao processo de Tomada de Contas Especial TC-006.552/2008-7, e que tem como devedor o Sr. Pedro Joaquim de Andrade, CPF 010.827.238-94 – ex-gestor.

Sem mais para o momento, externo votos de consideração e respeito.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
Procuradora da República

Ilmo. Sr.
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONÇA
Procurador Federal do FNDE
SBS – Quadra 2, Bloco "F", 6º andar, Ed. FNDE
CEP: 70.070-929 – Brasília – DF